



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 042/2021 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 60/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente lei altera o art. 115 da Lei Municipal nº 60/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites estabelecidos a seguir:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	ATÉ 30	0,5%
RESIDENCIAL	31 - 50	2,5%
RESIDENCIAL	51 - 80	3,5%
RESIDENCIAL	81 - 100	4,5%
RESIDENCIAL	101 - 150	5,5%
RESIDENCIAL	151 - 200	6,5%
RESIDENCIAL	201 - 250	7,0%
RESIDENCIAL	251 - 300	7,5%
RESIDENCIAL	301 - 350	8,0%
RESIDENCIAL	351 - 400	8,5%
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400	9,0%
INDUSTRIAL	ATÉ 50	5,0%
INDUSTRIAL	51 - 100	6,0%
INDUSTRIAL	ACIMA DE 200	10,0%
COMERCIAL	ATÉ 30	3,0%
COMERCIAL	31 - 50	5,0%
COMERCIAL	51 - 80	5,5%
COMERCIAL	81 - 100	6,5%
COMERCIAL	101 - 150	7,0%
COMERCIAL	151 - 200	7,5%
COMERCIAL	201 - 250	8,0%
COMERCIAL	251 - 300	8,5%
COMERCIAL	301 - 350	9,0%
COMERCIAL	351 - 400	9,5%
COMERCIAL	ACIMA DE 400	10,0%
RURAL	0 - 50	0,5%
RURAL	51 - 100	3,0%
RURAL	101 - 200	4,0%
RURAL	201 - 300	5,0%
RURAL	301 - 500	6,5%
RURAL	ACIMA DE 500	7,5%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	50,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
GRUPO A - H	TODOS	50,0%

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 30 de dezembro de 2021.

Vital Da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**
